CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

72 / 75

LEI 77/75

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica, vincular recursos do Fundo Rodoviário Nacional, abrir crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, destinado a promover a / construção de obras rodoviárias constante do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Para as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Municipio contribuirá com a importância de até Cr$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) no prazo de até sete (7) anos, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano e comissão de serviços de 6 (seis / por cento) ao ano que correrão à conta do elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º - As despesas relativas a desapropriações que se façam necessárias à construção da obra de que trata esta Lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Municipio, independentemente da contribuição prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papeis necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante procurqção em causa própria, outorgar / ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO, poderes especiais para receber do Banco do Brasil S.A., ou de qualquer outra entidade pagadora durante a vi-

a vigência do contrato mencionado no artigo 1º, parte das / quotas originárias do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 6º - Para reforço de garantia e pagamento da obra e seus encargos previstos no Art. 2º, no caso de insuficiência ou falta de recursos referidos no Artigo 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - CONSORCIO RODOVIÁRIO procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigencia do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e/ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

Art. 7º - Anualmente, a partir do próximo exercício, a Lei Orçamentária consignará verba própria para pagamento do principal e encargos decorrentes do contrato de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contráio.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 1975

Dra. Ilza Vianna Matos - Presidente

Naason Carvalho Silva - 1º Secretário

Juracy Oliveira Gralha - 2º Secretário